

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens



-----CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/83 -----

---- JOSÉ ANTÓNIO GUERREIRO CAVACO, Vereador Substituto do Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a LUSOTUR SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, SARL com sede na Rua Tomás Ribeiro n.º 50, 2.º em Lisboa a quem foi autorizado em reunião realizada em 15 de Janeiro de 1982, o loteamento do Sector 4, Zona 2, Sub-zonas 6 e 7 da urbanização de Vilamoura, na propriedade denominada Quinta de Quarteira, freguesia de Quarteira, deste Concelho, o prédio que se encontra inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quatrocentos e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob os números vinte e dois mil novecentos e noventa e nove e quarenta mil setecentos e sete, a folhas 182/V do Livro B-58 e folhas 44, do Livro B-105, respectivamente, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião realizada em 8 de Julho de 1983.-----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização a requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico; -----

----- b) - Estudo económico. -----

---- Foi prestada a garantia bancária a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de sete milhões e setenta e oito mil escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado, EP, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta a baixa tensão e de iluminação pública e particular. --

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data;

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1, totalizando uma área de 3 150 m<sup>2</sup>. -----

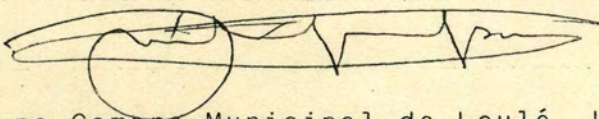
---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicidade de nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho

Paços do Concelho de Loulé, 28 Dezembro de 1983

x 

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 40/V N.º 84

O 2.º Oficial em substituição do Chefe da Secretaria,

*Man. de Luís de Camões Vieira Gomes*